



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

O **INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO**, pessoa jurídica de direito público e de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 05.067.274/0001-11, representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Emerson Quadros Zanetti **TORNA PÚBLICO** que fará realizar processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, I da Lei nº 14.133/21.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a aquisição de vales-transporte urbanos metropolitanos válidos no trajeto Curitiba - Campo Largo, junto a empresa URBS Urbanização de Curitiba/S/A – inscrita no CNPJ sob o nº 5.076.836/0001-79 - nos termos dos artigos 109 a 116 da Lei Municipal nº 2347/2011- Estatuto dos Servidores Públicos municipais de Campo Largo – destinados aos servidores públicos do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN, com o objetivo de garantir o deslocamento diário dos servidores residentes no município de Curitiba ao seu local de trabalho.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Valor un (R\$)	Valor total (R\$)
1	Vale Transporte trajeto Curitiba/Campo Largo – URBS	528	Unidade	6,00	3.168,00
Valor Total:					3.168,00

3.1 O valor total é de **R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais)**;

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Largo/PR, através da Lei nº 2347/2011, que “**INSTITUI O NOVO REGIME JURÍDICO ÚNICO E DISPÕE SOBRE O NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO LARGO**”, prevê a disponibilidade de vale transporte para os servidores públicos municipais, conforme especifica a Subseção II- Do Auxílio-transporte: “*Art.109. Aos servidores ativos do Município de Campo Largo será concedido o benefício do Auxílio Transporte por meio da concessão de vale-transporte, através do Sistema de Transporte Coletivo Público Urbano ou Intermunicipal, no deslocamento residência-trabalho e vice-versa.*”

Em cumprimento às disposições legais vigentes, o comprometimento da municipalidade com o fornecimento do auxílio-transporte a todos os servidores que atenderem aos requisitos estabelecidos se estende também às autarquias municipais que compartilham o mesmo Estatuto do Servidor. O benefício em tela será concedido por meio de vale-transporte e terá como objetivo auxiliar os servidores nas despesas com o transporte público.

Este Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN, responsável pelo controle do auxílio concedido aos servidores do seu quadro próprio – por meio de sua Diretoria Administrativa – realiza a requisição dos auxílios e o fornecimento dos respectivos benefícios, visto que a concessão do vale transporte é uma questão de salutar relevância para o interesse público, dado o seu potencial de concorrer para a melhoria da qualidade de vida dos servidores, tal qual para a eficiência da administração pública.



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN

5. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO

As despesas desta licitação correrão pelos seguintes créditos:

2010-3.3.9.0.3.9

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

- 6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- 6.2. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.3. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 6.4. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 6.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento através de boleto bancário em favor da contratada, sob demanda mensal.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 8.1 A execução do objeto se dará mensalmente, sob demanda.
- 8.2 O prazo para execução do objeto é de 1 (um) ano.
- 8.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.
- 8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato indicado por portaria da Autoridade competente, que terá como sua responsabilidade tanto a atuação tempestiva na solução do problema quanto o respectivo reporte ao gestor do contrato.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 9.1 O benefício dos vales-transporte será concedido aos servidores por meio da recarga de cartão transporte específico, fornecido pela contratada.
 - 9.1.1 A emissão do cartão transporte – em quantas vias se fizerem necessárias – a manutenção atualizada do cadastro junto à contratante, bem como o suporte técnico e desenvolvimento de soluções para quaisquer incidentes que porventura venham a ocorrer com o cartão transporte do usuário será de responsabilidade do usuário portador do cartão e da contratada, não cabendo à contratante diligenciar.
- 9.2 A contratada disponibilizará à contratante login de sítio eletrônico para realização das solicitações de recargas dos cartões dos usuários, sob demanda e sem limite de solicitações mensais ou valor.
- 9.3 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 9.4 Valor mensal do contrato a ser firmado entre a contratada e a contratante será o valor unitário por passagem multiplicado pelo número de passagens carregadas nos cartões dos usuários no mês da prestação dos serviços.
- 9.5 O instrumento contratual que formalizará a presente contratação será a nota de empenho.



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN

10. DA AUTORIZAÇÃO

Emerson Quadros Zanetti, Diretor-Presidente, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Campo Largo, 16 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JULLY MAZUR PLYTIUK
Data: 16/09/2025 09:20:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULLY MAZUR PLYTIUK
Agente de Contratação
Portaria FAPEN nº 018/2025



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a aquisição de vales-transporte urbanos metropolitanos válidos no trajeto Curitiba - Campo Largo, junto a empresa URBS Urbanização de Curitiba/S/A – inscrita no CNPJ sob o nº 5.076.836/0001-79 - nos termos dos artigos 109 a 116 da Lei Municipal nº 2347/2011- Estatuto dos Servidores Públicos municipais de Campo Largo – destinados aos servidores públicos do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN, com o objetivo de garantir o deslocamento diário dos servidores residentes no município de Curitiba ao seu local de trabalho.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Prefeitura Municipal de Campo Largo/PR, através da Lei nº 2347/2011, que “INSTITUI O NOVO REGIME JURÍDICO ÚNICO E DISPÕE SOBRE O NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO LARGO”, prevê a disponibilidade de vale-transporte para os servidores públicos municipais, conforme especifica a Subseção II- Do Auxílio-transporte: “Art.109. Aos servidores ativos do Município de Campo Largo será concedido o benefício do Auxílio-transporte por meio da concessão de vale-transporte, através do Sistema de Transporte Coletivo Público Urbano ou Intermunicipal, no deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

2.2 Em cumprimento às disposições legais vigentes, o comprometimento da municipalidade com o fornecimento do auxílio-transporte a todos os servidores que atenderem aos requisitos estabelecidos se estende também às autarquias municipais que compartilham o mesmo Estatuto do Servidor. O benefício em tela será concedido por meio de vale-transporte e terá como objetivo auxiliar os servidores nas despesas com o transporte público.

2.3 Este Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN, responsável pelo controle do auxílio concedido aos servidores do seu quadro próprio – por meio de sua Diretoria Administrativa – realiza a requisição dos auxílios e o fornecimento dos respectivos benefícios, visto que a concessão do vale transporte é uma questão de salutar relevância para o interesse público, dado o seu potencial de concorrer para a melhoria da qualidade de vida dos servidores, tal qual para a eficiência da administração pública.

2.4 Atualmente o quadro próprio da instituição em tela é composto também por servidores residentes no município de Curitiba/PR, que exercem suas atividades profissionais presencialmente no município de Campo Largo/PR.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Valor un (R\$)	Valor total (R\$)
1	Vale Transporte trajeto Curitiba/Campo Largo – URBS	528	Unidade	6,00	3.168,00
Valor Total:					3.168,00

3.1 O valor total é de R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais);

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão pelos seguintes créditos:

2010-3.3.9.0.3.9



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis após a emissão do boleto.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

- 6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- 6.2. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.3. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 6.4. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 6.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a referida contratação será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21. Usualmente as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo mencionado anteriormente, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação, como ocorre no presente caso, em que não há viabilidade de escolha de fornecedor, dado o fato de que a URBS Urbanização de Curitiba/SA – inscrita no CNPJ sob o nº 75.076.836/0001-79 – atualmente é a única organização que comercializa os vales-transporte urbanos metropolitanos válidos no trajeto Curitiba – Campo Largo, os quais se fazem necessários para subsidiar os deslocamentos diários dos servidores ativos do quadro próprio do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN no trajeto compreendido entre suas respectivas residências e a sede da organização em tela.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Acesso ao site para efetuação de solicitação de carga nos cartões transportes dos usuários por 01 (hum) ano.

Campo Largo, 16 de setembro de 2025

JULLY MAZUR PLYTIUK
Agente de Contratação
Portaria FAPEN nº 018/2025